



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 238/98 de 17 de novembro de 1998

INTERESSADO: Vereador FERNANDO CÉSAR FERRARI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº1.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987"

PROJETO-DE-LEI Nº Complementar nº003/98 de 10 de novembro de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM: _____

Assinado

Secretário-Geral



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

238198

PROCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

O Vereador **FERNANDO CÉSAR FERRARI**, com assent
nesta casa Legislativa, vem à presença de Vossa Excelência, requerer que se
termine o encaminhamento para apreciação e deliberação pelo plenário da Câ
ra Municipal de Vereadores, do presente projeto de Lei complementar que **Alt**
ra a redação do §2º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezemb
de 1987.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 10 de novembro de 1998.

Vereador **FERNANDO CÉSAR FERRARI**

PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998.

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.481, DE 22 DE DEZEMBRO
DE 1987.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Municipi-
pal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987 ,
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

§ 1º - ...

Parágrafo 2º - Construção de rampas especiais nas
vias públicas , permitindo fácil
acesso aos passeios, edifícios públicos e prédios de uso cole-
tivo, assim como a adoção de corrimões nas escadas, para efeti-
va segurança do deficiente físico, bem como facilitar o acesso
às faixas de segurança, com o rebaixamento do meio fio ao nível
das mesmas.

Art. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.

DARCY POZZA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA.

A vida em nossas cidades, contempla apenas às pessoas fisicamente perfeitas.

A maior parte dos prédios públicos ou de uso coletivo, contém entradas inacessíveis aos portadores de deficiências físicas, por possuírem escadas, elevadores e portas estreitas, que dificultam em muito o seu acesso.

Se olharmos em nossas ruas, até o acesso às faixas de segurança é difícil, pois os meio-fios são muito mais altos que as faixas, o que obriga o portador de deficiência sempre depender de outra pessoa.

Por isso, a necessidade de alteração proposta à lei, pois com a construção de rampas especiais, a adoção de corrimões adequados nas escadas, bem como o rebaixamento do meio-fio vai tornar a cidade bem mais humana para o convívio com o deficiente.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1998.

Vereador **FERNANDO CÉSAR FERRARI**
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1 481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987.

DISCIPLINA E ESTABELECE A OBRIGATORIED
DADE DE NORMAS E DIREITOS PARA O DEFI
CIENTE FÍSICO DO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O deficiente físico terá direito a viver
condignamente, terá direito ao trabalho,
a competir e participar na sociedade onde convive.

Art. 2º - O deficiente físico terá direito de com
bater barreiras, criadas pela natureza
ou pelo próprio homem.

§ 1º - Direito ao transporte, tornando obrigatória
a reserva de 04 assentos nas linhas de oni-
bus urbanos e distritais, para deficientes físicos, como meio
de locomoção popular;

§ 2º - Construção de rampas especiais nas vias pú
blicas, permitindo fácil acesso aos passe
ios, edifícios públicos e prédios de uso coletivo, assim co-
mo a adoção de corrimões nas escadas, para a efetiva seguran
ça do deficiente físico.

Art. 3º - Que os elevadores em edifícios passem a
oferecer espaço físico suficiente para a
locomoção do deficiente físico em cadeira de rodas, tornan
do-os acessíveis e seguros.

A.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Direito a banheiros públicos (mictórios) ,
devidamente acessíveis e adaptados para
tal fim, e servidos higienicamente em todos os aspectos possí
veis.

Art. 5º - Direito à utilização de telefones públi -
cos (orelhões), ao alcance do deficiente
físico, inclusive aquele em cadeiras de rodas, em locais pré-
estabelecidos.

Art. 6º - Direito a vaga para estacionamento de
veículo, para si ou acompanhante, uma vez
comprovado, junto as vias públicas, local e espaço físico pre
viamente destinado e resrvado para este fim.

Art. 7º - Aproveitamento do deficiente físico em
órgãos públicos, assim como em empresas,
correspondente a suas limitações e qualificação.

Art. 8º - Direito de emprego para o deficiente físi
co, uma vez comprovada sua condição de
exercer a função a ele destinada, de acordo com o estabeleci
do no artigo 7º.

Art. 9º - Conscientização e palestras nas escolas ,
sobre a problemática e dificuldades en
frentadas no dia a dia pelo deficiente físico.

Art. 10 - Direito a reabilitação para poder produ -
zir, correspondente a potencialidade natu
ral de cada deficiente físico.

Art. 11 - Direito a igualdade de oportunidades, quer
no ensino, em hotéis, teatros, cinemas ,
casas de entreterimento, locais públicos e outros, garantin -
do-lhes também acessos seguros.

Art. 12 - Assegurar às pessoas portadoras de defi -
ciência física o direito à educação bási
ca e profissionalizante, obrigatória e gratuita, sem limite



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

de idade, desde o seu nascimento.

Art. 13 - Aplicação do Símbolo Internacional do Deficiente Físico (vide figura anexa), que identifique em qualquer circunstância e em qualquer lugar, a pessoa deficiente.

Art. 14 - Em determinados casos, além do símbolo ou emblema acima referido, deverá constar os seguintes dizeres em destaque: "RESERVADO A DEFICIENTES FÍSICOS".

Art. 15 - Esta lei aplica-se, em caráter primordial, para os deficientes físicos residentes e domiciliados nos limites territoriais do Município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Paulillo

Secretário de Administração

Aido José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de <i>leis</i>
n. <i>1481</i> a n. <i>076</i>
<i>22</i> / <i>12</i> / <i>1987</i>
<i>Paulillo</i>
Secretaria da Administração

Certifico que *leis* a *leis* presente
leis foi publicada no
lugar de costume no dia *24* / *12* / *1987*.
Paulillo
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Reg. no Livro de
à Fl. <i>05, 01, 1988</i>

- Diretor Geral -
<i>Paulillo</i>
Em <i>24</i> / <i>12</i> / <i>1987</i>
N.º <i>1481</i> a Fl. <i>076</i>

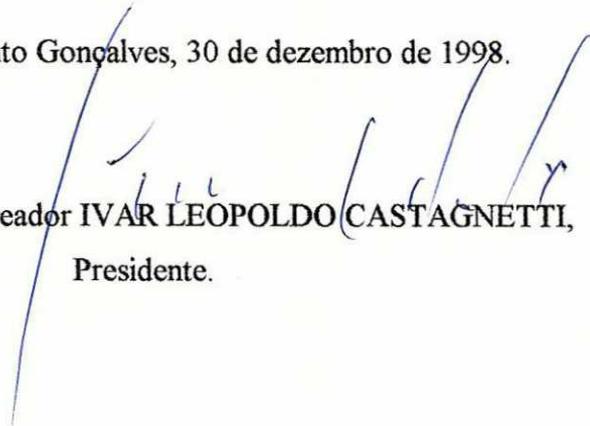


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

DESPACHO

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do Processo nº 238/98, de 17 de novembro de 1998, que “ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987”.

Bento Gonçalves, 30 de dezembro de 1998.


Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**,
Presidente.